



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2069/2018

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE ENCARGOS E DOS VALORES RELATIVO A GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) DE 2018 DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - PREFEITURA MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo - Poder Executivo - fica autorizado a indenizar, de forma parcelada, valores relativos a gratificação natalina(13º salário) de 2018 do servidores ativos, inativos, pensionistas e demais agentes públicos, bem como taxa de juros e eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo Único - A indenização será feita à Instituição financeira que comprovadamente apresentar taxas de juros e encargos, decorrentes da consignação, mais vantajosos aos tomadores do empréstimo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nessa data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018..

Rafael Reis Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário Municipal da Administração
Paulo